Termo de Referência - NOVACAP/DU/DPJ/DIMAVE/SEMARB

TERMO DE REFERÊNCIA

(À LUZ DA LEI N° 13.303/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTOCAMENTO MECANIZADO DE 20.000 TOCOS NAS ÁREAS URBANAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP		
NÚMERO DO PROCESSO:			
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**
R00			
R01			

1. **INTRODUÇÃO**

O presente documento refere-se ao Termo de Referência para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de destocamento mecanizado de tocos de árvores urbanas públicas, que se dará por meio de Pregão Eletrônico para registro de preço.

O serviço de destocamento mecanizado de árvores possui o intuito de promover a remoção adequada de tocos resultantes de atividades de supressão de indivíduos arbóreos no âmbito do Distrito Federal, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório bem como na futura contratação.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2. **OBJETO**

O presente documento tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de destocamento mecanizado de 20.000 tocos nas áreas urbanas públicas, no âmbito do distrito federal, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. A NOVACAP é responsável, dentre outros serviços, pela manutenção das áreas verdes públicas no âmbito do Distrito Federal. Dentre as diversas atividades incluídas no escopo da conservação das áreas verdes urbanas, a supressão de indivíduos arbóreos é um serviço executado com frequência, nos casos do estado fitossanitário comprometido do indivíduo arbóreo, em que a árvore oferece riscos tanto à vida de transeuntes como propícia danos ao patrimônio público e/ou privado. Na execução dos serviços de supressão, tecnicamente o tronco é seccionado a, aproximadamente, 20 cm (vinte centímetros) do solo que pode impedir o reparo da calçada ou até mesmo obstruir a passagem de pedestres. Esse serviço visa a eliminar resíduos lenhosos proporcionando um manejo completo e eficiente da arborização urbana.

3.2. Do ponto de vista estratégico, a contratação dos serviços de destocamento mostra-se vantajosa em função da possibilidade de incremento ou redução decorrente da capacidade operacional da Companhia, reduzindo os índices de inoperância dos veículos a níveis próximos de zero, devido a sazonalidade.

3.3. A contratação dos serviços de destocamento desonera a NOVACAP dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada ou acrescida na Companhia, como exemplo:

3.3.1. Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação e adjacências (estacionamento) para atender a demanda;

3.3.2. Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção nos diversos tipos de marcas de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados.

3.3.3. Ampliações do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros, estofadores e pintores. No campo operacional seriam necessários motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), dentre outros profissionais relacionados a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamento legais, previstos em Lei.

3.3.4. Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem) do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos e máquinas.

3.3.5. Utilização do quantitativo de pessoal do quadro permanente nas atividades em regime de horas extras nos finais de semana (questionamento da Secretaria de Economia a respeito da possibilidade de contratação indireta de serviços - Ofício 4158/2020 - SEEC/GAB (42076579).

4. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. O quadro resumo abaixo apresenta as principais características do Procedimento Licitatório e da Contratação:

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de destocamento mecanizado de 20.000 tocos nas áreas urbanas públicas, no âmbito do distrito federal para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	
Justificativa: A demanda é estimada devido a impossibilidade de determinar a quantidade exata de tocos existentes no DF	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
O parcelamento do objeto se justifica devido à extensão territorial do Distrito Federal, demandando a prestação do serviço de destocamento mecanizado de árvores em diversas regiões, de forma concomitante.				

SUBCONTRATAÇÃO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	

Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**		**NÃO**	**X**
Justificativa: Assegurar a expertise e responsabilidade singular da empresa executora do serviço de destocamento mecanizado.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	X
JUSTIFICATIVA: Para os Lotes 01 e 03 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Os Lotes 02 e 04 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é reservado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital n° 4611/2011 e com o artigo 8° do Decreto Distrital n° 35.592/2014				

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
Justificativa: A seleção do modo de disputa aberto é respaldada pela busca da maior competitividade entre os participantes resultando em benefícios financeiros e técnicos para a administração pública.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	

Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

LOTE 01	**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM AMPLA CONCORRÊNCIA**	**SIM**	X	**NÃO**	
LOTE 02	**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**	**SIM**	X	**NÃO**	
LOTE 03	**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM AMPLA CONCORRÊNCIA**	**SIM**	X	**NÃO**	
LOTE 04	**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**	**SIM**	X	**NÃO**	
JUSTIFICATIVA: Para os Lotes 01 e 03 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Os Lote 02 e 04 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital n° 4611/2011 e com o artigo 8° do Decreto Distrital n° 35.592/2014					

LOTES	**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**	**% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL**

	Estimativa de Custo e Orçamento DIOC (123486827) R$ 4.997.288,64	
LOTE 01	R$ 1.874.010,96	37,50%
LOTE 02	R$ 624.633,36	12,50%
LOTE 03	R$ 1.874.010,96	37,50%
LOTE 04	R$ 624.633,36	12,50%
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.		

4.4. Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

4.4.1. o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de prestação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

4.4.2. o objeto da presente contratação é de natureza não continuada, visto que o objeto será contratado a realização de um serviço específico em um período determinado;

4.4.3. o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de contratação de serviço de destocamento;

4.4.4. não se trata de contratação de mão de obra exclusiva;

4.4.5. a demanda foi estimada pelo setor da NOVACAP que utiliza o referido serviço, baseada no Estudo Técnico (SEI nº 120535083).

4.4.6. Tendo em vista tratar-se de serviço executável por empresas distintas concomitantemente o objeto foi dividido em quatro lotes, sendo: dois de ampla concorrência e outros dois exclusivos para micro e pequenas empresas, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital n° 4611/2011 e com o artigo 8° do Decreto Distrital n° 35.592/2014, e abre a possibilidade de os serviços serem executados por mais de 1 (uma) empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.

4.4.7. A licitação se dará por Pregão Eletrônico o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e as disposições deste documento e do Edital.

4.4.8. Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

4.4.9. Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que os serviços são indissociáveis e que carecem de prestação simultânea .

4.4.10. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.4.11. Para os Lotes 01 e 03 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Os Lotes 02 e 04 são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital n° 4.611/2011 e com o artigo 8° do Decreto Distrital n° 35.592/2014.

4.4.12. O valor total estimado para a contratação é de R$ 4.997.288,64 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo: Lotes 01 e 03, R$ 1.874.010,96 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil dez reais e noventa e seis centavos) e Lotes 02 e 04, R$ 624.661,08 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos)**.**

4.4.13. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *"O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário

TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.4.14. O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

4.4.15. O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote), visto que a qualidade do serviço a ser prestado pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) está garantida no Item 20 "Índice de Medição de Resultado" deste Termo de Referência. O não atendimento da totalidade ou de parte desse item implicará na recusa ou glosa no pagamento do serviço, não acarretando qualquer tipo de ônus para a NOVACAP, portanto entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
3. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);
4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
5. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
6. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
7. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
8. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
9. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
10. Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
11. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
12. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
13. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
14. Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
15. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)
16. Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);
17. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC).
18. Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

IMR: Índice de Medição de Resultado.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

6.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

7. **ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPE E DOS LOTES DE ATUAÇÃO**

7.1. Tendo em vista as demandas levantadas no Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/DU/DPJ/DIMAVE/SEMARB (123504493), sugerimos que a equipe mínima para a realização do serviço de destocamento, seja composta por:

EQUIPE DESTOCADOR PEQUENO	01 (um) destocador móvel autopropelido de uso profissional com potência mínima de 18,5 kW/25 HP, de tamanho compatível com desempenho de atividades em área urbana
	01 (um) encarregado geral;
	01 (um) operador de Máquina;

	01 (um) servente;
	01 (um) caminhão carroceria 3/4 com sistema reboque ou de rampa transporte do equipamento;
	01 (um) motorista.
	1 (um) enxada
EQUIPE DESTOCADOR GRANDE	01 (um) destocador móvel autopropelido de uso profissional com potência mínima de 18,5 kW/25 HP, de tamanho compatível com desempenho de atividades em área urbana
	01 (um) encarregado geral;
	01 (um) operador de Máquina;
	01 (um) ajudante;
	01 (um) caminhão carroceria 3/4 com sistema reboque ou de rampa transporte do equipamento;
	01 (um) motorista.
	1 (um) enxada

7.2. Recomenda-se que as empresas disputantes dos lotes de ampla concorrência possuam, no mínimo, três equipes disponíveis para atender às demandas de forma a garantir a produtividade mínima estipulada no Item 8. Já para as empresas de pequeno porte, é recomendável que tenham pelo menos uma equipe à disposição para cumprir as mesmas exigências e padrões de produtividade.

7.3. A empresa contratada deverá, se necessário, providenciar o acréscimo de maquinário e mão de obra para garantir o cumprimento das metas estabelecidas no item 08 deste Termo de Referencia.

7.4. É recomendado a contratação de um encarregado de equipe qualificado para coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos. Este profissional desempenhará um papel fundamental na garantia da segurança, produtividade e qualidade das atividades realizadas pela equipe, assegurando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos.

7.5. Não será permitido o uso de pá carregadeira, retroescavadeira ou qualquer outro equipamento similar que não seja um destocador apropriado para espaços urbanos. Esta restrição dá-se ao fato do local de prestação de serviços, objeto do presente termo, ser em área urbana verde pública. A pá carregadeira, a retroescavadeira e equipamentos similares trazem problemas às calçadas e meios-fios, atrapalham o trânsito e removem o toco e raíz por inteiro, deixando um enorme buraco no local. Além disso, o toco e a raiz uma vez retiradas por inteiro devem receber a correta destinação, este material é de difícil manuseio e destinação, necessitam de maquinários pesados e específicos para trata-los. Portanto não serão aceitos os referidos equipamentos ou similares para executar o serviço de destocamento.

7.6. Distribuição de lote segundo tabela abaixo:

	RA's	Lote	Tipo de lote	Quantidade de Destocadores

Norte	Plano Piloto - RA I; Sudoeste/Octogonal, RA XXII; e Cruzeiro,RA XI ; Brazlândia, RA IV; Sobradinho, RA V/ Fercal, RA XXXI; Planaltina, RA VI/ Arapoanga RA XXXIV; Lago Norte RA XVIII; Varjão RA XXIII; SIA RA XXIX; SCIA RA XXV; Sobradinho II RA XXVI; Itapoã RA XXVIII; Guará RA X	1	Ampla concorrência	2 equipes de destocadores pequenos e 1 equipe de destocador grande
		2	Micro e pequena empresa	1 equipe de destocador pequeno
Sul	Gama RA II; Taguatinga RA III; Ceilândia RA IX; Paranoá RA VII; Núcleo Bandeirante RA VIII; Samambaia RA XII; Santa Maria RA XIII; São Sebastião RA XIV; Candangolândia RA XIX; Lago Sul RA XVI; Riacho Fundo RAXVII; Águas Claras RA XX; Riacho Fundo II RA XXI; Park Way RA XXIV; Jardim Botânico RA XXVII; Vicente Pires RA XXX; Sol Nascente e Pôr do Sol RA XXXII; Arniqueira RA XXXIII; Recanto das Emas RA XV/ Água quente RA XXXV	3	Ampla concorrência	2 equipes de destocadores pequenos e 1 equipe de destocador grande
		4	Micro e pequena empresa	1 equipe de destocador pequeno

8. **DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, DOS VALORES E DO SERVIÇO**

8.1. A demanda estimada é de 20.000 tocos, remanescentes da atividade de supressão/remoção de árvores**,** conforme Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/DU/DPJ/DIMAVE/SEMARB (123504493), sendo 7.500 tocos destinados aos Lotes 01 e 03 e 2.500 destinados aos Lotes 02 e 04.

8.2. As quantidades e os valores correspondentes aos Lotes 01 e 03 estão descritos nas tabelas abaixo.

LOTES 01 e 03 - COTA PRINCIPAL:

ITEM	Classe diâmetro	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO LOTE 1	QUANTIDADE ANUAL (em unidades)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pequeno	destocamento em tocos até 0,60 m de diâmetro	4.896,00	R$ 246,66	R$ 1.207.647,36
02	Grande	destocamento em tocos maior que 0,60 m de diâmetro	2.604,00	R$ 255,90	R$ 666.363,60
TOTAL DO SERVIÇO DO LOTE 1					**R$ 1.874.010,96**

ITEM	Classe diâmetro	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO LOTE 3	QUANTIDADE ANUAL (em unidades)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pequeno	destocamento em tocos até 0,60 m de diâmetro	4.896,00	R$ 246,66	R$ 1.207.647,36
02	Grande	destocamento em tocos maior que 0,60 m de diâmetro	2.604,00	R$ 255,90	R$ 666.363,60
TOTAL DO SERVIÇO DO LOTE 3					**R$ 1.874.010,96**

CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DO LOTES 01													
Lotes	Classe diâmetro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01 (ampla concorrência)	Pequeno	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408
	Grande	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217

META DIÁRIA = 625/22 (dias úteis/mês) = produtividade de 28,4 por dia

CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DO LOTES 03													
Lotes	Classe diâmetro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01 (ampla concorrência)	Pequeno	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408	408
	Grande	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217

META DIÁRIA = 625/22 (dias úteis/mês) = produtividade de 28,4 por dia

8.3. A quantidade e o valor correspondentes aos Lotes 02 e 04 estão descritos nas tabelas abaixo.

LOTES 02 e 04 - COTA RESERVADA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

ITEM	Classe diâmetro	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO LOTE 2	QUANTIDADE (em unidades)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pequeno	destocamento de tocos até 0,60 m de diâmetro	1.636,00	R$ 246,66	R$ 403.535,76
02	Grande	destocamento em tocos maior que 0,60 m de diâmetro	864,00	R$ 255,90	R$ 221.097,60
TOTAL DO SERVIÇO DO LOTE 2					**R$ 624.633,36**

ITEM	Classe diâmetro	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DO LOTE 4	QUANTIDADE (em unidades)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Pequeno	destocamento de tocos até 0,60 m de diâmetro	1.636,00	R$ 246,66	R$ 403.535,76
02	Grande	destocamento em tocos maior que 0,60 m de diâmetro	864,00	R$ 255,90	R$ 221.097,60

TOTAL DO SERVIÇO DO LOTE 4	R$ 624.633,36

CRONOGRAMA MESAL DE EXECUÇÃO - LOTES 02													
Lotes	Classe	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
02 (Reservado para micro e pequena empresa)	Pequeno	137	137	137	137	136	136	136	136	136	136	136	136
	Grande	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72

META DIÁRIA = 209/22 dias úteis = produtividade de 9,5 por dia

CRONOGRAMA MESAL DE EXECUÇÃO - LOTES 04													
Lotes	Classe	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
04 (Reservado para micro e pequena empresa)	Pequeno	137	137	137	137	136	136	136	136	136	136	136	136
	Grande	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72

META DIÁRIA = 209/22 dias úteis = produtividade de 9,5 por dia

8.4. TOTAL (LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03 + LOTE 04):

lotes 01 + 03 (ampla concorrência)	R$ 3.748.021,92
lotes 02 + 04 (Reservado para micro e pequena empresa)	R$ 1.249.266,72
TOTAL (LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03 + LOTE 04)	**R$ 4.997.288,64**

8.5. Tendo em vista que se trata de demanda estimada, as quantidades a serem destocadas, conforme a distribuição em 2 classes de diâmetro, poderão sofrer mudanças de acordo com o surgimento de demandas feitas pelo DPJ. Contudo, tais mudanças, não alterarão o valor total previsto no contrato.

9. **DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. A solicitação da prestação do serviço de destocamento será feito por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Executor do Contrato/Fiscalização, a ser designado pela Contratante, e o preposto da empresa Contratada, informando os quantitativos, o(s) local (is) e a(s) data(s) de entrega(s).

9.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

9.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar telefone de contato, e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível da(s) solicitação(ões).

10. **DA EXECUÇÃO:**

10.1. A prestação do serviço de destocamento atenderá(ão) às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal - GDF, limitando-se às poligonais Distrito Federal, conforme itens 10 e 11 do Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/DU/DPJ/DIMAVE/SEMARB (123504493).

10.2. A prestação do serviço de destocamento poderá ser solicitada em um ou mais locais conforme determinação do Executor do Contrato/Fiscalização.

10.3. Os locais de prestação do serviço de destocamento atenderá às necessidades das Regiões Administrativas do Distrito Federal, definidos pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ.

10.4. O(s) serviço(s) de destocamento poderá(ão) ser solicitado(s) inclusive nos finais de semana e feriados.

10.5. O cronograma de execução poderá ser alterado pela contratante a qualquer momento, devido a intempestividade do serviço.

10.6. A execução do serviço deverá constar no Relatório Fotográfico, tratado no item 10.12.

10.7. O Relatório Fotográfico é parte integrante do pagamento, sendo assim, o pagamento só será realizado mediante apresentação do Relatório Fotográfico.

10.8. A empresa poderá prestar o serviço no horário de segunda a sexta de 07:00 às 19:00 e aos sábados, domingos e feriados também de 07:00 às 19:00, conforme a demanda.

10.9. O serviço de destocamento será executado da seguinte forma:

10.9.1. Primeiramente deverá ser realizada a escarificação do solo rente a cepa do tronco, com enxada;

10.9.2. Em seguida o destocador promoverá o desgaste da cepa até a profundidade mínima de 30 centímetros do nível do solo, bem como das raízes expostas (a profundidade poderá ainda ser alterada de acordo com a necessidade de cada ocasião, sendo instruída por empregado da NOVACAP por meio de Ordem de serviço);

10.9.3. No final da operação, todo o material oriundo da destoca, bem como os resíduos de terra, deverão ser distribuídos no local onde existia anteriormente a cepa deixando o solo nivelado;

10.9.4. Caso o contratado não cumpra com a meta estabelecida no presente estudo, haverá glosa no pagamento;

10.10. **Pós- execução:**

10.10.1. A contratante fiscalizará o cumprimento da execução dos serviços tanto de forma remota, através do sistema que será disponibilizado pela contratada e com as informações advindas do Relatório Fotográfico, como *in loco* para atestar a qualidade do serviço de destocamento, observando os aspectos contidos no item 20 - Índice de Medição de Resultados inclusos na programação do mês.

10.10.2. Sendo constatado pela contratante que a contratada não executou adequadamente o serviço de destocamento haverá glosa no pagamento conforme item 20 - Índice de Medição de Resultados.

10.10.3. O pagamento será feito por unidade de tocos destocado, conforme itens 8 e 19.

10.10.4. Das ocorrências não previstas na execução do objeto: Fica estabelecido que o corpo técnico do DPJ/DU, em primeira instância e em segunda instância, e a alta gestão da NOVACAP tomarão as decisões quanto às ocorrências não previstas na execução do objeto, em função de razões meteorológicas, adaptações de técnica e dinâmica em virtude de relevo e/ou interferências na(s) área(s) a em que haja a presença de tocos.

10.11. **Do Padrão de Qualidade:**

10.11.1. Nas fiscalizações, por parte da Contratante, dos serviços de destocamento serão observados o cumprimento do cronograma, as metas mensais e qualidade do serviço.

10.11.2. O Relatório fotográfico da Contratada entregue à Contratante deverá conter o inicio, meio e fim da execução do serviço de destocamento e também será utilizado para constatar o padrão de qualidade, conforme item 20 "Índice de Medição de Resultado" do presente Termo de Referência.

10.11.3. Se for identificado inconsistências no Relatório Fotográfico haverá glosa no pagamento.

10.11.4. Dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade dos serviços de destocamento, serão dirimidas pelo corpo técnico do DPJ/NOVACAP e expressamente informada à(s) contratada(s).

10.12. **Do Relatório Fotográfico:**

10.12.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) confeccionar e fornecer Relatório Fotográfico do serviço de destocamento mensalmente, constando as seguintes informações:

10.12.2. Em cada área onde houver toco a ser destocado, a contratada deverá registrar com fotografia o início, a execução e o final da execução do serviço, constando localização georreferenciada e horário e ainda, o diâmetro do toco.

10.12.3. O Relatório fotográfico será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.

10.12.4. O Relatório fotográfico deverá ser entregue em arquivo PDF e EXCEL.

11. DOCUMENTOS TÉCNICOS

11.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- Estudo Técnico Preliminar NOVACAP/DU/DPJ/DIMAVE/SEMARB (123504493);
- Informativo Planilha Estimativa (123449251);
- Orçamento Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC (123457990);

11.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

11.3. As especificações técnicas dispostas no presente termo e nos documentos listados no item 8 deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

12. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

12.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no no item 11 "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência e anexos do Edital.

12.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

12.2.1. em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

12.2.2. em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

12.2.3. em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

13. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

13.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviço de destocamento a PROPONENTE deverá:

13.1.1. fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item 10.

13.1.2. após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

14. **EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. A empresa licitante deverá comprovar Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s), comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

14.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

14.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

14.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

15. **DAS PROPOSTAS**

15.1. **Da apresentação da proposta:**

15.1.1. A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 7 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item 21 "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

15.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 10 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

15.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 10 e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

15.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com os modelos fornecidos pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 123586337 e 123587015), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante respectivamente, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

15.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço do serviço no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC (123486827), nas seguintes condições:

15.1.5.1. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

15.1.5.2. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço e BDI;

15.1.5.3. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

15.1.5.4. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

15.1.5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

15.1.5.6. As propostas apresentadas pelas CONTRATADAS devem conter as respectivas composições de preços.

15.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:** Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.3. Dos critérios de desclassificação das propostas:

15.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

15.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

15.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

15.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

15.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

15.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela NOVACAP.

15.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

15.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

15.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 123586337 e 123587015)), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

16. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Previamente à formalização da proposta vencedora, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentária por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

16.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

16.3. Os contratos formalizados oriundos da Ata de Registro de Preço terão validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 177, §1 º do RLC/2020 Novacap.

16.4. Caberá à contratada, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente.

16.5. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.6. O prazo para início da execução de serviço será de **24 horas** contadas a partir do recebimento da CONTRATADA do pedido emitido pelo Gestor do Contrato. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido à contratada.

16.7. O local de execução do serviço de destocamento será nas áreas verdes urbanas públicas no âmbito do Distrito Federal, obedecendo o horário de segunda a sexta de 07:00 às 19:00 e aos sábados, domingos e feriados também de 07:00 às 19:00, conforme a demanda.

17. DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas Normas da ABNT, pela especificações técnicas descritas no presente Termo de Referência e demais documentos constantes no item 10 "DOCUMENTOS TÉCNICOS". Caso contrário, o serviço será recusado, ficando a contratada com o ônus da prestação do serviço executado recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com a CONTRATADA.

17.2. A execução e recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da CONTRATANTE designado como fiscal do contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Fotográfico, conforme descrito no item 10.12 como parte integrante do recebimento e pagamento do serviço executado.

17.4. A medição do serviço executado será feito em unidade de toco destocado.

17.5. Caberá à CONTRATADA, no início do contrato, formalizar, juntamente ao Gestor, meios de comunicação para a comunicação direta entre CONTRATADO E CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar a prorrogação de prazo de execução do serviço de destocamento se justificado e autorizado pela diretoria.

18. GARANTIAS E SEGUROS

18.1. **Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato,** facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

18.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

19. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

19.2. O Relatório Fotográfico é parte integrante do processo de pagamento, sendo assim, o pagamento só será efetuado mediante apresentação do Relatório Fotográfico.

19.3. O serviço de destocamento será remunerado por unidade de toco destocado.

19.4. Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.5. Para fins de reajustamento do Contrato:

19.5.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19.5.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da NOVACAP, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

19.6. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

19.6.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.6.2. Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP

20. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

20.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os itens elencados na tabela abaixo (Tabela - índice de Medição de Resultados), e notificará a contratada com os itens observados.

20.2. A contratada receberá a notificação com as ocorrencias expostas nos itens abaixo, e poderá saná-las a fim de evitar a aplicação da glosa.

20.2.1. Para o índice de medição de resultados serão considerados os seguintes itens:

20.2.2. REMOÇÃO COMPLETA: todos os tocos/cepas e raízes superficiais devem ser removidos até uma profundidade pré-definida pelo corpo técnico, garantindo que não haja fragmento de tocos e raízes visíveis acima do solo;

20.2.3. NIVELAMENTO DO SOLO: o solo após o destocamento deve ser nivelado de forma uniforme, evitando irregularidades que possam dificultar futuras atividades no local;

20.2.4. AUSÊNCIA DE DANOS: não deve haver danos a estruturas adjacentes, como calçadas, cercas, tubulações subterrâneas etc, durante o processo de destocamento;

20.2.5. LIMPEZA DA ÁREA: todos os resíduos resultantes do destocamento, como raízes e fragmentos (cavacos) de madeira devem ser completamente removidos da área.

20.2.6. QUALIDADE VISUAL: a área após o destocamento deve ser visualmente harmoniosa, isenta de depressões ou variações altimétricas que possam acarretar futuras complicações.

20.2.7. Para cálculo do Índice de Medição de Resultado - IMR serão considerados os itens 17.4.

20.2.8. A pontuação final oriunda do IMR implicará em glosa do valor da Nota Fiscal caso as especificações supracitadas não forem atendidas, conforme exposto na tabela 02.

Item	Descrição do item	Pontuação	Recorrência(fator multiplicador)	Soma

1	REMOÇÃO INCOMPLETA	3	Número de ocorrências em que foi constatado o item 1	Pontuação x recorrência
2	NÃO NIVELAMENTO DO SOLO	3	Número de ocorrências em que foi constatado o item 2	Pontuação x recorrência
3	PRESENÇA DE DANOS	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 3	Pontuação x recorrência
4	FALTA LIMPEZA DA ÁREA	1	Número de ocorrências em que foi constatado o item 4	Pontuação x recorrência
5	QUALIDADE VISUAL NÃO HARMONIOSA	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 5	Pontuação x recorrência
Total				Pontuação Final

Tabela - índice de Medição de Resultados

Pontos	**Glosa (%)**
1 - 30	0%-5%
30 - 60	5% - 10%
60 - 120	10% - 20%
> 120	30%

Tabela 02 - Glosa

20.2.9. A composição MÍNIMA sugerida para cada lote está descrita no item 7 deste Termo de Referência, contudo, se necesário, **a arrematante deverá adequar esta composição** a fim de atender a meta mensal, já que, uma vez não atendida, haverá glosa no pagamento

21. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria de Urbanização.

21.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

21.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

22.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço de destocamento em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

22.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

22.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

22.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

23.1.2. Refazer o serviço de destocamento por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas sem ônus a NOVACAP, no prazo máximo de 24 horas corridas contadas a partir da recusa de recebimento do serviço pela CONTRATANTE;

23.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução do serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

23.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

23.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

23.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23.1.8. O serviço deverá ser executado no prazo e no quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.

23.1.9. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item 14.1**.**

23.1.10. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, visando a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para tratar da execução do serviço contratado.

23.1.11. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

24. **DAS SANÇÕES**

24.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

24.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

24.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

24.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

24.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

24.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

24.2.1. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

24.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 21.3 e de outras previstas em lei.

25. RECURSOS E ARBITRAGENS

25.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A Matriz de Riscos desta contratação é apresentada a seguir.

NATUREZA DO RISCO	**N°**	**RISCO (DESCRIÇÃO)**	**RESPONSABILIDADE**	**CAUSA(S)**	**IMPACTO**	**MEDIDA MITIGATÓRIA**
CONTÁBIL	**1**	**Alteração na alíquota de impostos**	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos)	1. Aditivo contratual.
FINANCEIRA	**2**	**Atraso no pagamento de faturas**	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços; 2. Alteração no fluxo de	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.

NATUREZA DO RISCO	N°	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
					caixa da Contratada	
	3	**Reajustamento contratual**	Administração Pública	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.	1. Variação no custo (para mais)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
	4	**Reequilíbrio econômico-financeiro**	Administração Pública	1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que demonstrada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1. Variação no custo (para mais)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	5	**Caso fortuito ou força maior** (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados. 2. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
	6	**Serviços executados e impedidos de pagamento**	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada; 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada.

NATUREZA DO RISCO	N°	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
	7	**Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.
PESSOAL	**8**	**Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços**	Contratada	1. Falta de treinamento da mão de obra; 2. Utilização de mão de obra não qualificada; 3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente; 4. Negligência da mão de obra; 5. Má gestão.	1. Atraso no prazo de execução da obra, devido a retrabalhos não remunerados pela Contratante; 2. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada.	1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão de obra pela Contratada; 2. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados; 3. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada;
	9	**Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços**	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços; 2. Indenização a terceiros.	1. Seguro de Responsabilidade Civil; 2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada.
TÉCNICA	**10**	**Modificações das especificações de serviços e/ou insumos**	Administração Pública/Não há responsabilização	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública;	1. Atrasos no prazo de execução da obra; 2.Alteração nos custos	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo;

NATUREZA DO RISCO	N°	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
				2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em normas/Especificações técnicas	inicialmente previstos.	2. Suspensão temporária da execução da obra até a regularização e definição das novas especificações.
	11	**Interferência com rede de concessionária identificada somente "in loco"**	Administração Pública	1. Falta de cadastramento atualizado das redes das Concessionárias.	1. Alteração de prazo de execução; 2. Necessidade de adequação/alteração do projeto.	1. Aditivos contratuais de prazo.
	12	**Ocorrência de danos ambientais**	Contratada	1. Má gestão da empresa Contratada	1. Atraso no prazo de execução da obra; 2.Al.teração nos custos inicialmente previstos.	1. Reparação imediata dos danos ambientais causados pela Contratada; 2. Pagamento de multa pela Contratada; 3.Aditivos contratuais de prazo, sem ônus para a Contratante.
	13	**Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos**	Contratada	1. Incapacidade operacional da empresa Contratada.	1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados; 2. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 3. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	14	**Não aceitação de controle tecnológico, pela NOVACAP**	Contratada	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas;	1. Retrabalhos pela empresa Contratada,	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada;

NATUREZA DO RISCO	N°	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
				2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	não remunerados pela Contratante; 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços.	2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante.
	15	**Não aceitação (pela NOVACAP) de serviços executados pela Contratada**	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	16	**Proposição de inovação metodológica/tecnológica em consonância com os objetivos do objeto**	Contratada	1. Atualização do mercado.	1. Melhoria da qualidade; 2. Possível variação no custo e no prazo inicial estimado.	1. Ajuste contratual sem ônus de prazo e valor à Contratante.
	17	**Ocorrência de intempéries que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços**	Não há responsabilização	1. Chuvas, ventanias, umidade relativa do ar, comprovadamente impróprios para a execução de trabalhos em campo.	1. Aumento do custo para a contratada 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados 2. Previsão das ocorrências no planejamento da execução dos serviços, com base em dados estatísticos.
	18	**Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade**	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada; 2. Capacitação adequada da mão de obra.

27. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html#:~:text=Lei%204640%20de%2015%2F09%2F2011&text=Estabelece%20procediment em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp- conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao- completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 29/06/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas,sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 (acesso em: 18/03/2021).

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ALENCAR DE ARAÚJO - Matr.0973456-2**, **Executor(a) de Contrato**, em 09/11/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA COSTA DE SEABRA - Matr.0973566-6**, **Executor(a) de Contrato**, em 09/11/2023, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126683635** código CRC= **9958AEFC**.